



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Para: **GABINETE DO PREFEITO**

Senhor Prefeito,

Venho por meio desta, primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, e, na oportunidade, solicitar autorização para que se faça a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

A presente solicitação justifica-se pelo fato da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos necessitar contratação de prestação de serviços de horas máquinas trator de esteiras em aproximadamente 160 horas, pois com as fortes chuvas se faz necessário a reabertura de estradas vicinais para que possamos efetuar o serviço de escoamento da água acumulada no leito das estradas (poças de água), tal procedimento se faz necessário para que possamos garantir a trafegabilidade em especial, o escoamento da safra e o transporte escolar beneficiando assim a todos cidadãos que trafegam por nosso município e a manutenção e limpeza do depósito de entulhos do município.

Tendo em vista vários pontos que necessitam socorro imediato e para atendermos os cidadãos durante este período, bem como a todos que fazem uso das estradas municipais, se faz necessário a contratação com urgência por um período de até 30 (trinta) dias, conforme especificados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND./QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. CÓD. TCE 202319-9.	Horas/160	R\$ 200,00	<b>R\$ 32.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Cumprе salientar que já foirealizada ampla pesquisa de mercado e, na oportunidade, detectou-se o valor global para a referida contratação, que está dentro do limite permitido pela legislação municipal para contratação através de Dispensa de Licitação (Lei Municipal nº 679/2017).

Salientamos que para tal finalidade se faz necessário instauraro competente Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante do exposto, solicito seja concretizada a contratação supra, visando atender o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Cláudia-MT, em 12 de Março de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**ANEXAR ORÇAMENTOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, na qual explana a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, DETERMINO** que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do procedimento licitatório.

Havendo dotação orçamentária suficiente, solicito que seja encaminhada a Assessoria Jurídica para proferir parecer sobre a legalidade do procedimento, para posterior abertura do competente Processo de Dispensa para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláudia - MT, 13 de Março de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário**

Senhor Contador,

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender as despesas da Secretaria Municipal de Obras, com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Cláudia - MT, 14 de Março de 2019.

**DAVI SCHLEICHER**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Atendendo a solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à regularização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, no valor total estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), venho informar-lhe a existência de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, na qual poderão ser realizadas as despesas:

**Código Funcional Programático**

<b>(326)</b>	<b>08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00-Outros</b>	<b>Serviços</b>	<b>Terceiros</b>	<b>-</b>	<b>Pessoa</b>
	<b>Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.</b>				

Cláudia - MT, 15 de Março de 2019.

**ADENOR BURILLE**  
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Para: PROCURADORIA JURÍDICA**

Considerando a solicitação que se faz, encaminho à Procuradoria Jurídica o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia - MT, 18 de Março de 2019.

**DAVI SCHLEICHER**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**MINUTA DO CONTRATO Nº 0 [REDACTED] /2019**

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.532.784/0001-73, situada na Rua Afonso Pena, nº894, Centro, na cidade de Cláudia - MT, neste ato representada pelosócio proprietário, Sr. **FÁBIO DOTTO DALMASO**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 1158653-2 SSP/MT, portador do CPF nº 894.740.311-34, residente e domiciliado na cidade de Cláudia - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND./QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. CÓD. TCE 202319-9.	HORAS/160	R\$ 200,00	<b>R\$ 32.000,00</b>

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – Será realizado a prestação dos serviços com 01 (um) Trator de Esteiras Marca Caterpillar, Modelo D-5E.

2.3.1 – A empresa contratada deverá estar prontamente disponível para a prestação dos serviços nos dias solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

2.4 – A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos informará a empresa contratada da necessidade dos serviços, bem como o itinerário e o horário, com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), sendo que o pagamento será efetuado conforme a Prestação dos Serviços, que será fracionado conforme a necessidade, com a emissão da referida Nota Fiscal.





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

#### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 679/2017.

#### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

#### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4 - Caso a Secretaria não necessite mais dos serviços de transporte, a Administração poderá promover a rescisão do presente contrato, com o cancelamento proporcional do empenho respectivo ao serviço que não foi prestado.

6.4.1 – Caso a Administração venha rescindir o contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor fracionado pelos serviços prestados.

#### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar os serviços solicitados nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Contratada;

k) A empresa deverá fornecer o Operador habilitado e o combustível para execução dos serviços.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;

b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;  
e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas seguintes dotações orçamentárias:

**(326) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.**

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, xx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre a legalidade da minuta do contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, e procedimentos do processo com observância das disposições da Lei 8.666/93.

**ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Nos termos da determinação contida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente em consonância com as determinações do art. 54, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Analisando os termos da minuta do processo em referência, observo que o mesmo atendeu os ditames da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido no contrato de origem, no tocante à sua formalização.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias com base na referida Lei, foram respeitadas pela Administração Pública.

Ressalva-se que os preceitos da Lei nº 8.666/93 foram respeitados e, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável à sua realização, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo, haja vista tratar-se de situação que se enquadra no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, destacando que o valor total a ser gasto não ultrapassa o limite máximo fixado em Lei.

Insta salientar que a Lei nº 8.666/93, prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles em razão do valor da contratação ou aquisição, prevista no art. 24, inciso I e II. Vejamos:

### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior<sup>1</sup>, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior<sup>2</sup> e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Assim, analisando o aspecto legal, vejamos que até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de compras e serviços e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

<sup>1</sup> Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia: ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))  
a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

<sup>2</sup> Art. 23. (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))  
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Recentemente, através do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de Julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

**I - para obras e serviços de engenharia:**

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

**Art. 1º - As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:**

**I - Para obras e serviços de engenharia:**

- a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
- b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

- a) convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

**Art. 2º - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1o, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.**

Portanto, no âmbito municipal, os valores para a Dispensa de Licitação passam a ser:

→**Art. 24, I** – obras e serviços de engenharia: **R\$ 64.461,24;**

→**Art. 24, II** – compra e serviços diferente de engenharia: **R\$ 34.379,33.**



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

De grande valia acrescentar que no Estado de Mato Grosso, através do julgamento de diversas ADIn, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu a legalidade para que cada um dos Municípios atualizem os valores da Lei Federal de Licitações.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação. Igualmente, observo que o valor a ser pago pela municipalidade encontra-se dentro do valor praticado em mercado, tendo em vista cotação realizada junto aos fornecedores. Desta forma, os requisitos para a validade da contratação direta estão devidamente caracterizados e demonstrados, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei nº 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 679/2017.

Outro ponto que merece destaque é a questão da fundamentação trazida na solicitação da Secretaria Municipal de Obras, que justifica a emergência da contratação.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. IV, diz:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Apenas para efeitos de ressalva, impende salientar que o processo chegou até esta Procuradoria Jurídica devidamente instruído pelos orçamentos para efeitos de balizamento. Todavia, reserve-me do direito de não adentrar ao mérito dos valores, visto que é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante. Alerta-se, apenas, para a necessidade das contratações/aquisições serem precedidas de balizamento nos termos da Resolução de Consulta nº 20/2016, TCE/MT.

Sendo assim, em face do valor a ser contratado não extrapolar o limite permissivo constante da legislação municipal, sou de parecer favorável para que a contratação se faça por Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cláudia - MT, 18 de Março de 2019.

**ELTON DIOGO VIECELLI**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Prefeito,

Diante da existência de dotação orçamentária parecer favorável da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia - MT, 18 de Março de 2019.

**DAVI SCHLEICHER**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

Sr. ALTAMIR KURTEN

**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Município, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Cláudia - MT, 19 de Março de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Cláudia - MT, 19 de Março de 2019.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Cláudia - MT, 19 de Março de 2019.

Para:

**C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

**CNPJ nº 09.532.784/0001-73**

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 894, Centro, Cláudia/MT.

Senhor(a) proprietário(a)/responsável legal,

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente;
- Cópias do RG e CPF dos sócios;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS;

Atenciosamente,

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**ANEXAR CERTIDÕES**



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

## **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2019 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93 prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no art. 24, inciso II. Vejamos:

### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

**Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, em consonância com o disposto no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, os valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:**

### **I - Para obras e serviços de engenharia:**

- a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);**
- b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);**
- c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);**

### **II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

- a) convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);**
- b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);**
- c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.**

Consequentemente, os valores para Dispensa de Licitação em face do valor, previsto no art. 24, inciso I e II, passaram a ser, no âmbito municipal, de:

**→Art. 24, I – obras e serviços de engenharia: R\$ 64.461,24;**

**→Art. 24, II – compra e serviços diferente de engenharia: R\$ 34.379,33.**

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT(CÓDIGO TCE- 202319-9)**, tendo como fundamento o fato do valor total a ser gasto não exceder o limite fixado pelo art. acima transcrito.

Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Procuradoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta. Num primeiro momento, vemos que a fundamentação legal encontra guarida no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, atualizado pelo Art. 2º da Lei Municipal 679/2017.

Na sequência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de mercado, conforme diversos orçamentos trazidos aos autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia- MT, 19 de Março de 2019.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº010/2019.

Cláudia – MT, 20 de Março de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017, e art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**EMPRESA: C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**

**CNPJ nº 09.532.784/0001-73**

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 894, Centro, Cláudia/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois milreais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 20 de Março de 2019.

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, de 20/03/2019**

Em conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017, e art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**EMPRESA: C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**  
**CNPJ nº 09.532.784/0001-73**

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 894, Centro, Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Cláudia - MT, 20 de Março de 2019.

**HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa **C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, CNPJ nº **09.532.784/0001-73**, Endereço: Rua Afonso Pena, nº 894, Centro, Cláudia/MT, a iniciar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (TRATORES DE ESTEIRAS) EM APROXIMADAMENTE 160 HORAS, EM REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS PARA EFETUAR O SERVIÇO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA ACUMULADA NO LEITO DAS ESTRADAS (POÇAS DE ÁGUA) E LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO DEPÓSITO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, a partir desta data.

**Cláudia-MT, 21 de Março de 2019.**

**ALTAMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL